

# UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

## ESTATUTO

### ÍNDICE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS .....	2
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO .....	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO .....	3
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	3
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA.....	4
CAPÍTULO III - DO NÍVEL NACIONAL.....	4
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO .....	4
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA NACIONAL .....	4
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL.....	5
SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL.....	6
SEÇÃO V - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL .....	7
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA NACIONAL.....	7
CAPÍTULO IV - DO NÍVEL REGIONAL.....	8
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO .....	8
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL .....	8
SEÇÃO III - DA DIRETORIA REGIONAL.....	9
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL .....	10
SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL .....	10
CAPÍTULO V - DO NÍVEL LOCAL.....	11
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO .....	11
SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO .....	11
SEÇÃO III - DA DIRETORIA DE GRUPO.....	12
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL DE GRUPO .....	13
SEÇÃO V - DAS SEÇÕES .....	13
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL .....	13
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO.....	15
TÍTULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL.....	16
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	18

**TÍTULO I - Das Disposições Introdutórias**

**CAPÍTULO I - Da Constituição**

**Art. 1º** - A União dos Escoteiros do Brasil, "UEB", fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

**§ 1º** - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, com a colaboração de adultos, voluntário, sem vínculos político-partidários, que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell.

**§ 2º** - O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

**§ 3º** - Os princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

**§ 4º** - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto n.º 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei N.º 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

**§ 5º** - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement - WOSM), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.

**§ 6º** - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

**§ 7º** - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

**§ 8º** - Tendo a UEB exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabe ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização.

**Art. 2º** - É ilimitado o tempo de duração da UEB.

**§ 1º** - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia Nacional especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**§ 2º** - Nas reuniões de que trata o Parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e devidamente registrada no CNSS e, na sua falta o patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no CNSS – Conselho Nacional do Serviço Social.

**§ 3º** - A fusão da UEB com outra entidade, somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembléia Nacional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

**Art. 3º** - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor Presidente do respectivo nível, conforme se trate de interesse dos níveis Nacional, Regionais ou de Grupos Escoteiros.

### TÍTULO II - Da Organização e Representação

#### CAPÍTULO I - Da Estrutura

**Art. 4º** - A UEB está organizada em três níveis:

- I - o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional;
- II - o REGIONAL, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais Unidades da Federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada, podendo ter personalidade jurídica própria;
- III - o LOCAL, constituído pelos Grupos, com personalidade jurídica própria, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

**Art. 5º** - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo POR - Princípios, Organização e Regras da UEB, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

**§ 1º** - Os níveis regionais e locais poderão adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto e no POR, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias.

**§ 2º** - As diretorias poderão adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores, e serão aprovados pelas mesmas. As Diretorias aprovarão os regulamentos do seus Escritórios, Nacional e Regional, respectivamente.

**Art. 6º** - As Regiões Escoteiras podem integrar a personalidade jurídica da UEB. Como comprovante desta integração devem apresentar certificados correspondentes expedidos pela Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 7º** - Fica eleito como Foro:

- I - NACIONAL da UEB, a cidade de Curitiba, PR;
- II - REGIONAL da UEB, o município que servir de sede à Diretoria Regional; e
- III - LOCAL da UEB, o município onde funciona o Grupo Escoteiro.

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**Art. 8º** - Para fins legais, a Sede Nacional será na cidade de Curitiba, PR, podendo o Conselho de Administração Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB.

### CAPÍTULO II - Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

**Art. 9º** - O Presidente da República poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

**Parágrafo único** - Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

**Art. 10** - Os Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal poderão ser convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões; e os Prefeitos Municipais, dos Grupos Escoteiros do seu Município.

**§ 1º** - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários de Estado ou de Município, respectivamente.

**§ 2º** - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

### CAPÍTULO III - Do Nível Nacional

#### seção I - Da Composição

**Art. 11** - São órgãos Nacionais:

- I - a Assembléia Nacional;
- II - o Conselho de Administração Nacional;
- III - a Diretoria Executiva Nacional;
- IV - a Comissão Fiscal Nacional;
- V - a Comissão de Ética e Disciplina Nacional.

#### seção II - Da Assembléia Nacional

**Art. 12** - A Assembléia Nacional é o órgão representativo, soberano e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:

- I - deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro, do seu regulamento, da Comissão Fiscal Nacional e da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;
- II - deliberar sobre os Relatórios do Conselho de Administração Nacional, da Comissão Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;
- III - eleger em reunião ordinária;
  - a) trienalmente a Comissão Fiscal Nacional e a Comissão de Ética e Disciplina Nacional, por meio de voto unitário;
  - b) anualmente 1/3 do Conselho de Administração Nacional, por meio de voto unitário;

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**IV** - deliberar sobre o relatório e o balanço anual do Conselho de Administração Nacional, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional;

**V** - deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões;

**VI** - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Escotismo e da UEB, fixando estratégias, políticas, objetivos, normas e procedimentos;

**VII** - julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos da UEB.

**VIII** - eleger dentre seus membros, à cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, cujos mandatos permanecerão em vigor até que sejam eleitos seus substitutos;

**IX** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

**Art. 13** - A Assembléia Nacional, representativamente formada por todos seus sócios, é composta:

**I** - dos membros eleitos do Conselho de Administração Nacional;

**II** - de um Diretor de cada Diretoria Regional; e

**III** - de um Delegado Regional para cada mil ou fração de mil sócios registrados no ano de sua realização, eleitos por voto unitário nas respectivas Assembléias Regionais.

**Parágrafo único** - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

**Art. 14** - A Assembléia Nacional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 2º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 62 deste Estatuto, por convocação do Conselho de Administração Nacional, com antecedência mínima de trinta dias:

**I** - ordinariamente, nos meses de outubro ou novembro de cada ano; e

**II** - extraordinariamente, em qualquer data, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, da Comissão de Ética e Disciplina Nacional ou de um terço de seus membros identificados no inciso II do Art. 13.

### seção III - Do Conselho de Administração Nacional

**Art. 15** - O Conselho de Administração Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de três anos, eleito pela Assembléia Nacional. É composto de quinze Conselheiros Nacionais, eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, com renovação anual de um terço de seus membros, que elegerão a cada ano, em reunião junto à reunião ordinária da Assembléia Nacional, seu Diretor Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes, que coordenarão os trabalhos deste Conselho.

**§1º** - Cada Região Escoteira não poderá possuir mais do que três membros residentes em sua jurisdição como Conselheiros Nacionais, concomitantemente.

**§2º** - Os Conselheiros só podem ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**§3º** - O Conselho de Administração Nacional deliberará pela maioria simples de seus membros.

**Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração Nacional:

- I** - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR, normas e regulamento da UEB;
- II** - fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;
- III** - estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;
- IV** - estabelecer a política e aprovar as normas do programa escoteiro, o POR, e as diretrizes da formação de adultos;
- V** - criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- VI** - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;
- VII** - determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- VIII** - fixar a contribuição anual dos sócios da UEB;
- IX** - organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;
- X** - deliberar e fixar seu regulamento e o da Diretoria Executiva Nacional;
- XI** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- XII** - fixar os requisitos para os que pretendam assumir cargo regional ou nacional;
- XIII** - delegar e cassar competência e autonomia às Regiões;
- XIV** - eleger, anualmente, seu Diretor Presidente e seus dois Diretores Vice-Presidentes, por ocasião da reunião ordinária da Assembléia Nacional;
- XV** - constituir as comissões e comitês que entenda necessário, nomeando seus coordenadores;
- XVI** - autorizar às Regiões Escoteiras, mediante adequada justificativa, a adoção de personalidade jurídica própria.

### seção IV – Da Diretoria Executiva Nacional

**Art. 17** - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo nacional coordenado, pessoalmente, pelo Diretor Presidente e integrado pelos dois Diretores Vice-Presidentes do Conselho de Administração Nacional.

Parágrafo único. O Escritório Nacional, de caráter profissional, é constituído da sede nacional e das sedes operacionais que houver.

**Art. 18** - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

- I - executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB, coordenando o Escritório Nacional, conforme definido pelo Conselho de Administração Nacional;
- II - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- III - apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho de Administração Nacional e à Comissão Fiscal Nacional;
- IV - aprovar o calendário anual nacional da UEB, até 30 de junho do ano anterior ao da sua vigência;
- V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros internacionais, ouvindo as direções regionais nos termos do seu regulamento;
- VI - cobrar as contribuições anuais dos sócios da UEB.

### seção V - Da Comissão Fiscal Nacional

**Art. 19** - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

Parágrafo único. A Comissão Fiscal Nacional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo Escritório Nacional, emitindo parecer, mensal quanto aos balancetes ao Conselho de Administração Nacional, e anual quanto ao balanço à ser submetido à Assembléia Nacional.

### seção VI - Da Comissão de Ética e Disciplina Nacional

**Art. 20** - A Comissão de Ética e Disciplina Nacional é o órgão responsável pela manutenção da ética e da disciplina, mediante orientação, apuração de responsabilidades e aplicação de medidas disciplinares cabíveis aos sócios da UEB no nível nacional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética e Disciplina Nacional, com regulamento interno aprovado pela Assembléia Nacional, apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer sócio que integre o nível nacional da UEB e examinará, em grau de recurso, as decisões em matéria de ética e disciplina proferidas pelas Comissões de Ética e Disciplina Regionais, quando houver, ou pelas Diretorias Regionais.

**CAPÍTULO IV - Do Nível Regional**

**seção I - Da Composição**

**Art. 21** - São órgãos regionais:

**I** - a Assembléia Regional;

**II** - a Diretoria Regional;

**III** - o Escritório Regional;

**IV** - a Comissão Fiscal Regional;

**V** - a Comissão de Ética e Disciplina Regional, se prevista no regulamento regional.

**seção II - Da Assembléia Regional**

**Art. 22** - A Assembléia Regional é o órgão representativo, normativo e soberano em nível Regional. Compete à Assembléia Regional:

**I** - deliberar sobre o seu regulamento, o Regulamento Regional, da Comissão Fiscal Regional e o da Comissão de Ética e Disciplina Regional;

**II** - deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;

**III** - eleger em reunião ordinária trienal:

a) os membros da Diretoria Regional, por chapa; e

b) os membros da Comissão Fiscal Regional e da Comissão de Ética e Disciplina Regional, se houver, por meio de votação unitária;

**IV** - eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembléia Nacional, na proporção de um Delegado para cada mil membros registrados na Região no ano de sua realização;

**V** - supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional e à Comissão Fiscal Regional;

**VI** - propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;

**VII** - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;

**VIII** - deliberar sobre questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;

**IX** - fixar a contribuição anual regional, dos sócios da UEB na Região;

**X** - eleger dentre os seus membros, a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, cujos mandatos permanecerão em vigor até que sejam eleitos seus substitutos;

**XI** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**XII** - indicar como candidato ao Conselho de Administração Nacional um sócio da UEB residente na Região que for mais votado em sua candidatura aprovada na Assembléia Regional.

**Art. 23** - A Assembléia Regional é composta:

**I** - dos membros eleitos da Diretoria Regional;

**II** - de um representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano em curso, eleitos por votação unitária em sua Assembléia;

**III** - dos membros do Conselho de Administração Nacional residentes na Região.

**Parágrafo único** - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

**Art. 24** - A Assembléia Regional reúne-se e delibera com qualquer número de presentes, salvo quorum diverso que seja definido em seu Regulamento Regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias.

**I** - ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;

**II** - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação do Presidente da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por quinze por cento dos Grupos Escoteiros da Região.

### seção III- Da Diretoria Regional

**Art. 25** - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta por cinco membros, eleitos pela Assembléia Regional:

**I** - um Diretor Presidente, que a coordena e dirige, e representa a Região;

**II** - um Diretor Vice-Presidente, que substitui o Presidente nos seus impedimentos e ausências; e

**III** - três outros Diretores.

**§ 1º** - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

**§ 2º** - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo.

**Art. 26** - Compete à Diretoria Regional:

**I** - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;

**II** - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível Regional;

**III** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

**IV** - apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

- V** - aprovar Delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais, nos termos do regulamento regional que houver;
- VI** - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
- VII** - aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB na Região, se não existir a Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- VIII** - criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentarias;
- IX** - aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;
- X** - criar e extinguir subdivisões de sua área, normatizando sua ação;
- XI** - determinar a intervenção nos Grupos Escoteiros, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida.
- XII** - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;
- XIII** - deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras e das subdivisões que possua em sua área;
- XIV** - aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional.

### seção IV - Da Comissão Fiscal Regional

**Art. 27** - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

**Parágrafo único** - A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer mensal, quanto aos balancetes, à Diretoria Regional, e anual, quanto ao balanço, a ser submetido à Assembleia Regional.

### seção V - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional

**Art. 28** - A Comissão de Ética e Disciplina Regional, se houver, é o órgão responsável pela manutenção da ética e da disciplina, mediante orientação, apuração de responsabilidades e aplicação de medidas disciplinares cabíveis aos sócios da UEB no nível regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de três anos, eleitos por votação unitária.

§ 1º A Comissão de Ética e Disciplina Regional, se houver, com regulamento interno aprovado pela Assembleia Regional, apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer sócio que integre o nível regional da UEB e examinará, em grau de recurso, as decisões em matéria de ética e disciplina proferidas pelas Diretorias de Grupo de sua jurisdição.

---

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

§ 2º De caráter opcional, a existência da Comissão de Ética e Disciplina Regional está condicionada à aprovação pela Assembléia Regional, com a respectiva previsão no Regulamento da Região.

### seção VI - Do Escritório Regional

Art. 29 - O Escritório Regional é o órgão executivo regional, designado e coordenado pela Diretoria Regional ou por quem esta designe. A competência e suas atribuições serão definidos pela Diretoria Regional.

## CAPÍTULO V - Do Nível Local

### seção I - Da Composição

**Art. 30** - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- I - a Assembléia de Grupo;
- II - a Diretoria de Grupo;
- III - a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV - a Seção.

**Parágrafo único** – Os Grupos Escoteiros patrocinados devem ter sempre a estrutura do nível local. As funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Presidente, pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

### seção II - Da Assembléia de Grupo

**Art. 31** - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- I - deliberar sobre o regulamento ou estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- II - eleger em reunião ordinária bienal:
  - a) sua Diretoria, por meio de chapa;
  - b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- III - eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- IV - propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, na forma deste Estatuto;
- V - deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**VI** - deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;

**VII** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

**VIII** - eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário, cujos mandatos permanecerão em vigor até que sejam eleitos seus substitutos.

**Art. 32** - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

**I** - dos membros eleitos da Diretoria de Grupo;

**II** - dos Escotistas;

**III** - dos Pioneiros;

**IV** - dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;

**V** - de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento ou estatuto do Grupo Escoteiro.

**Art. 33** - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de quinze dias:

**I** - ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

**II** - extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um terço dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

### seção III - Da Diretoria de Grupo

**Art. 34** - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo:

**I** - um Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e

**II** - dois outros Diretores.

**Parágrafo único** - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

**Art. 35** - Compete à Diretoria de Grupo:

**I** - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;

**II** - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;

**III** - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

**IV** - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;

**V** - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

- VI** - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII** - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano.
- VIII** - selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX** - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional.
- X** - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI** - aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII** - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII** - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- XIV** - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV** - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.

### seção IV- Da Comissão Fiscal de Grupo

**Art. 36** - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por três membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos e eleitos simultaneamente com os cargos da Diretoria de Grupo.

**Art. 37** - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

### seção V - Das Seções

**Art. 38** - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

**Parágrafo único** - A Seção têm sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

**Art. 39** - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

## TÍTULO III - Do Quadro Social

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**Art. 40** - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- I - filiados;
- II - beneficiários;
- III - escotistas;
- IV - dirigentes;
- V - contribuintes;
- VI - beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São sócios filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, filiadas à UEB.

§ 2º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§ 4º - São sócios dirigentes, todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembléias.

§ 5º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

§ 6º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 7º - Os sócios das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os sócios das categorias previstas nos incisos I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria contida no inciso VI deste artigo, têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

**Art. 41** - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB. Somente os sócios terão direito a voz a votar e a ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**Parágrafo único** - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

**Art. 42** - São deveres do sócio zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB.

**Art. 43** - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

**Art. 44** - A UEB não, remunera a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos no Conselho, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

**Art. 45** - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - exclusão.

**§ 1º** - Considera-se:

- I - advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;
- II - suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até doze meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimento por eleição ou por nomeação;
- III - cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia que o elegeu, ou pela Diretoria do nível superior, no último caso, cabendo no nível nacional, à Comissão de Ética e Disciplina Nacional e no nível regional, se existir, à Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- IV - exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

**§ 2º** - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-offício" de quem detém competência para nomear ou designar.

**Art. 46** - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- I - estrela de Atividade;
- II - elogio;
- III - diploma de Mérito;
- IV - condecorações.

### TÍTULO IV - Do Patrimônio, Das Finanças e da Administração

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**Art. 47** - A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

**Art. 48** - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

**Art. 49** - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

**Art. 50** - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.

**Parágrafo único** - Ao final da gestão financeira, havendo “superávit”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

**Art. 51** - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

**Art. 52** - O ano fiscal para todos os Níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

### TÍTULO V - Do Serviço Escoteiro Profissional

**Art. 53** - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de Servidores, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

**§ 1º** - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

**§ 2º** - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

**Art. 54** - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante, que no nível nacional é o Conselho de Administração Nacional, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

**Art. 55** - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 56** - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias, Comissões Fiscais e Comissões de Ética e Disciplina de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

**TÍTULO VI - Das Disposições Gerais**

**Art. 57** - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

**I** - morte;

**II** - ausência definitiva do órgão a que pertence;

**III** - renúncia;

**IV** - exoneração;

**V** - suspensão;

**VI** - cassação;

**VII** - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;

**VIII** - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

**IX** - deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;

**X** - término do mandato;

**XI** - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

**§ 1º** - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina, Diretoria ou Conselho, decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

**§ 2º** - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina, Diretoria ou Conselho, decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

**§ 3º** - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.

**Art. 58** - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**Art. 59** - As convocações para as Assembléias Nacionais deverão ser remetidas via postal aos seus membros identificados, nos incisos I e II, do art. 13 do presente Estatuto, cabendo às Regiões comunicarem seus Delegados.

**Art. 60** - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembléia Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pelo Conselho de Administração Nacional.

**Art. 61** - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

**Art. 62** - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 2º deste Estatuto, somente poderão ser analisadas em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos membros da Assembléia Nacional, e por aprovação de dois terços dos membros presentes, devendo a proposição nesse sentido partir do Conselho de Administração Nacional, ou de, pelo menos, três Diretorias Regionais.

**Art. 63** - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Nacional.

**Art. 64** - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

**Art. 65** - Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

**Art. 66** - Revoga-se o Regimento Interno da UEB e as disposições em contrário.

### TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias

**Art. 67** - As Regiões Escoteiras conservam os limites geográficos atuais, correspondentes às Unidades da Federação até posterior modificação nos termos do presente Estatuto.

**Art. 68** - Cada nível, adotará o previsto no presente estatuto ao término dos mandatos vigentes em 22/11/93.

**Art. 69** - As eleições regionais realizadas ou previstas para março/94, elegeram ou elegerão seus órgãos com mandatos até 31/12/97, e a posse destes eleitos ocorrerá no dia da Assembléia que os elegeu.

**Art. 70** - As eleições nacionais Previstas para abril/95 serão antecipadas para abril/94. Na ocasião a Assembléia Nacional elegerá quinze membros da Diretoria Nacional, sendo cinco com mandatos até 31/12/95; cinco com mandato até 31/12/96; e cinco com mandato até 31/12/97. Na mesma oportunidade serão eleitos os membros da Comissão Fiscal Nacional, todos com mandato até 31/12/97. A posse destes eleitos, em abril/94 se dará na Assembléia que os elegeu.

## ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

---

**Art. 71** - Os atuais conselheiros nacionais e regionais integrarão as Assembléias Nacionais e Regionais até a extinção de seus mandatos, sem prejuízo da incorporação a essas Assembléias dos Delegados regionais e dos representantes dos Grupos Escoteiros, respectivamente, à partir das eleições das novas diretorias.

**Art. 72** - Com a eleição da nova Diretoria Nacional e Comissão Fiscal Nacional em abril/94, extingue-se o Conselho Nacional de Representantes, a Comissão Executiva Nacional e a atual Comissão Fiscal Nacional, e conseqüentemente extingue-se o mandato dos seus Representantes Nacionais, dos membros da CENA e da Comissão Fiscal Nacional.

**Art. 73** - As eleições nacionais de abril/94, e as regionais que se sucederem a esta reger-se-ão pelo preconizado neste Estatuto.

**Art. 74** - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Assembléias de Região e Grupos atuais, exercerão estes cargos até o final previsto para os mesmos.

**Art. 75** - Na eleição da Diretoria Nacional a ser realizada em abril/94 cada candidato só pode candidatar-se uma vez, ou seja, para mandato até 31/12/95, 31/12/96 ou 31/12/97. Por sua vez, os eleitores deverão votar em um candidato com mandato até 31/12/95, outro com mandato até 31/12/96 e outro com mandato até 31/12/97.

Art. 76 – Os membros das respectivas Comissões Fiscais eleitos antes da aprovação pela Assembléia Nacional da presente alteração estatutária, continuam com direito ao voto nas correspondentes Assembléias Nacional, Regional ou de Grupo, até o fim de seus mandatos. Todos aqueles eleitos a partir de 15 de novembro de 1999, inclusive membro suplente da Comissão Fiscal Nacional, não tem esse direito a voto, na respectiva Assembléia.

**Alterações aprovadas na XXXXXX Reunião Ordinária da Assembléia Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, realizada em Foz do Iguaçu – PR, em 15 de novembro de um mil novecentos e noventa e nove.**